



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 03802/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL
» PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00472/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 03802/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria de Fátima Delfino Moura

03.02. IDADE: 64 anos, fls. 23.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 033/2020, fls.12

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 30 de janeiro de 2020, fls. 12.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 13.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Paulo Gomes de Moura

04.02. IDADE: 56 ANOS, fls. 04.

04.03. CARGO: 2º Sargento

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Polícia Militar do Estado da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 514.035-8

04.06. DATA DO ÓBITO: 18 de janeiro de 2020, fls. 21.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 29/34, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 36744/21, nos exatos termos solicitados.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 033/20 – fls. 12) receber seu registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria de Fátima Delfino Moura, formalizado pela Portaria – 033/20, fls. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03802/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria de Fátima Delfino Moura, formalizado pela Portaria – 033/20, fls. 12, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO